



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 210

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Comunicados .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, fixado em 2 (dois) salários-mínimos vigentes em âmbito nacional, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de 2023, na mesma forma de reajuste de salário-mínimo, salvo se o Governo Federal conceder percentual maior aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar.

**ART. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão utilizados recursos repassados pela União, nos termos do §8º, do art. 198, da Constituição Federal, ficando autorizada sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.

**ART. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de promulgação da Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Referente a “Tabela de Vencimentos e Salários”, do Anexo VI da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007:

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.424,00



## LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2.005, para disposições sobre a percepção do Cartão-Alimentação os servidores que acumulam emprego público.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2.005, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

**“ART. 2º.....**  
.....

**§4º** O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1.988, fará jus a percepção de um único valor do Cartão-Alimentação”.

**ART. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 3.401 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**ART. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 250.000,00**

**ART. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) será por conta de repasse do Ministério da Saúde para Média e Alta Complexidade, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**ART. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**ART. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.271 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 133.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 34 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 - 161 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>133.000,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.302.0010.2019 - Manutenção da Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 - 127 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>133.000,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.272 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 250.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.401 de 09 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

**ART. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R\$250.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 250.000,00**

**ART. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) será por conta de repasse do Ministério da Saúde para Média e Alta Complexidade, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**ART. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**ART. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.273 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Fixa os dias e os meses para pagamento da **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017,

D E C R E T A:

**ART. 1º** Os prazos para o pagamento da **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO** ficam fixados da seguinte forma:

- I- **A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento)**, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, no dia **31/08/2022**.

**ART. 2º** A **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO** deverá ser paga pelos contribuintes em 2 (duas) prestações, iguais, nos seguintes prazos: **31/08/2022 e 30/09/2022**, conforme disposições do artigo 273, da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017.

**ART. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**ART. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.274 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Fixa os dias e os meses para pagamento do **ISSQN (FIXO) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 074 de 12 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

**ART. 1º** Os prazos para o pagamento do **ISSQN (FIXO)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam fixados da seguinte forma:

- I- A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento),** nos termos contidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, no dia **15/08/2022.**
- II- Em 04 (quatro) parcelas** os profissionais constantes na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Alíquota sobre o preço do serviço anexa a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, nas seguintes datas: 1ª parcela em **15/08/2022**; 2ª parcela em **15/09/2022**; 3ª parcela em **15/10/2022** e 4ª parcela **15/11/2022.**

**ART. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de Agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## Portarias

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

**Portaria nº 064 de 03/08/2022**- Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo (PA) acerca do acompanhamento da execução contratual concorrência pública nº 001/2021-Processo Licitatório nº 005/2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



## Licitações e Contratos

## Comunicados

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO PARA CONTRATAÇÃO REMANESCENTE - BASE LEGAL ART. 24, inciso XI da Lei 8.666/93 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**

O município de Laranjal Paulista, através de sua Excelência, o Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Júnior torna pública este AVISO DE CONVOCAÇÃO em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, NOTIFICA e CONVOCA a licitante remanescente, na ordem de classificação, **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, classificada em terceiro lugar no certame supracitado, para assinatura de Termo de Compromisso. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 24 INCISO XI, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa na prestação do serviço e se aceita e mantém as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido pelo índice de correção monetária. A licitante **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** deverá comparecer na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista situada no endereço **Praça Armando de Salles Oliveira nº 200** no prazo de até três úteis a contar da publicação oficial do D.O. para manifestar interesse na contratação mediante ato formal a ser assinado e protocolado no setor de licitações. Caso não aceite ou expirado o prazo, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivado o interesse na contratação ou seja instaurado novo processo licitatório. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2022. Alcides de Moura Campos Júnior - Prefeito Municipal

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**